Prefeitura de Canoinhas



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° FME 03/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 09/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.

No dia 01/03/2019, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Francisco de Assis Ferreira da Silva**, inscrito no CPF 450.845.309-06 e RG 1.194.890, endereço rua Pastor Jorge Weger, n.16, Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15, com sede na Rua Coronel Albuquerque, nº 747, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. Eraldo Luiz de Carvalho Neto, inscrito no CPF nº 044.631.899-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.

Parágrafo Primeiro. Cobertura, de forma presencial, dos eventos promovidos pela contratante, disponibilizando equipe de profissionais para a realização de flashes com entrevistas, na forma de transmissão ao vivo para a emissora que deverá estar no local do evento fazendo o acompanhamento com flashes ao vivo. Deverão ser, no mínimo, três flashes em eventos com duração de até 3 horas, 4 flashes para eventos com mais de 3 horas de duração e nos eventos onde a duração seja o dia todo deverá apresentar no mínimo 6 flashes.

- a) As coberturas dos eventos são eventos promovidos pela Administração Pública (secretarias e fundações) como audiências públicas, eventos ao ar livre, de promoção de saúde, esportivos, culturais, comunitários, festas do município, simpósios, conferências, palestras, inaugurações e demais eventos que a Assessoria de Imprensa julgar necessária a cobertura.
- b) A contratada deverá fazer flashes com e sem entrevistas dos organizadores do evento.
- c) Caberá à Assessoria de Imprensa definir quais eventos deverão ser acompanhados pela contratada.
- d) A contratada também deverá colocar material promocional como balões, banners entre outros em suas coberturas nos locais do evento.
- e) Os programas ao vivo são voltados para a promoção de atividades e eventos de cunho social, organizados pela contratante para a população canoinhense. O material para este espaço será encaminhado à contratada pela Prefeitura Municipal antecipadamente para que a mesma possa analisar e refazer a redação de cada informação, tornando as matérias radiofônicas. A contratada fica responsável pela redação e divulgação das notas, sendo que a contratante providenciará a melhor forma para que o material chegue até a redação.
- f) A contratada deverá divulgar, por meio de seu site ou portal, vídeos, fotos e matérias enviados pela assessoria de imprensa da contratante.
- g) Os programas de 10 minutos poderão ser substituídos por recados, avisos e comunicados da Administração Municipal, direta ou indireta. Estes recados de utilidade pública serão enviados pela Assessoria de Imprensa do Município e podem ser lidos pelo comunicador que estiver na rádio.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de sua contratação.





Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Departamento de Licitações

Parágrafo Quarto – A Assessoria de Comunicação da contratante será responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — O valor total do presente contrato é de R\$ 10.854,64 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo assim definidos:

a) **PREÇO DA HORA DA EQUIPE:**

| Entidade | Nº horas mensal | | Valor Mensal | Valor até 31/12/2019 | |
|----------------------|--------------------|----------|--------------|----------------------|--------------|
| | | R\$ | | | |
| Fundação de Esportes | 4 | 205,2554 | R\$ 821,02 | | R\$ 8.210,22 |
| TOTAL | | | | | |

b) **PREÇO DE CADA PROGRAMA:**

| Entidade | Nº horas mensal | Valor unitário | Valor Mensal | Valor até 31/12/2019 | |
|----------------------|--------------------|-------------------|--------------|----------------------|---------------|
| | | R\$ | | | |
| Fundação de Esportes | 2 | 132,2211 | R\$ 264,44 | | R\$ 2.644,42 |
| TOTAL | | Valor total | | | R\$ 10.854,64 |

- 1 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.
- 2 O valor permanecerá irreajustável.
- 3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste contrato será a partir de 1º/03/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

3.3.90.39.88.00.00.00, código reduzido 3.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO — Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - A contratada, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do Edital.

Prefeitura de Canoinhas



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Departamento de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES -

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- **b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **2 -** Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- **3 -** As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- **4 -** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- **5** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 6 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de

Prefeitura de Canoinhas



Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Departamento de Licitações

Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

FUNDAÇÃO MUN DE ESPORTES

CONTRATANTE

Francisco de Assis Ferreira da Silva

Presidente

FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

CONTRATADA

Eraldo Luiz de Carvalho Neto

Diretor- Presidente

Visto: Bianca Roberta Coser Neppel

Assessoria Jurídica

| Testemunhas: | | |
|--------------|------|------|
| | Nome | Nome |
| | CPF: | CPF |